

CONVÊNIO Nº 006/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A CRECHE MAÇÔNICA BENEFICENTE MARTA DE ABREU CAVALCANTI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-48**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominado apenas como **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e do outro lado a **CRECHE MAÇÔNICA BENEFICENTE MARTA DE ABREU CAVALCANTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.451.145/0001-93**, com sede e domicílio na Rua das Margaridas, nº 250, bairro Aluísio Pinto, CEP.: 55.294-710, na cidade de Garanhuns/PE, neste ato representada pelo seu presidente, o **Sr. JOSÉ ESTEVÃO DOS SANTOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade (RG) de nº 2.024.578 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 252.692.084-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Medeiros, 193 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO, o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo, com a iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 241 da CF/88, Lei Municipal de nº 4.065/14 e Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais as partes **CONVENIENTES** desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica instituir parceria entre o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, e a Creche Maçônica Beneficente Marta de Abreu Cavalcanti, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo e alimentação para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o

desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENIENTES nas áreas de conhecimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE:

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender da discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Supervisor - 01,
- b) Professores - 10 quando em aula presencial, ou 05 quando em aulas remotas;
- c) Estagiários – 10, apenas quando em aulas presenciais;
- d) Merendeiras – 02;
- e) Serviços Gerais - 02.

II – Fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas, em horário integral/parcial, da seguinte forma: Integral – 03 Refeições e Parcial – 01 Lanche e 01 almoço;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, através da Secretaria de Educação e Esportes, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

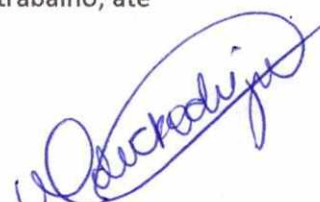
VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;

VII- Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas

VIII – Fornecimento de 04 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX- Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENENTE.

X - Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



Parágrafo único. Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DA EQUIPE ESPECIALIZADA DISPONIBILIZADA PELA PRIMEIRA CONVENIENTE:

- I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;
- II - Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;
- IV – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.
- V – Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;
- VI – Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE:

- I – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;
- II – Fiscalizar a execução da manutenção da estrutura física do imóvel, bem como monitorar o uso dos equipamentos e do material de consumo, de forma a assegurar a qualidade e a segurança das atividades programadas, objeto do presente convênio.
- III – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como data aprazada para encerramento o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito e devidamente motivado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo ao Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão renunciar de pleno direito e a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, que será rescindido de forma imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das partes CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO

As partes CONVENIENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica Eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

Garanhuns-PE, 04 de Janeiro de 2021



**Secretaria de
Educação**



PMDE

**A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA**

PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021-GP
Matrícula 5324/709

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
PRIMEIRA CONVENENTE
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
Wilza Alexandra de Carvalho
Rodrigues Vitorino
CPF/MF nº 000.448.184-48
Secretária de Educação

Jose Estevão dos Santos Junior

SEGUNDA CONVENENTE
CRECHE MAÇÔNICA BENEFICENTE
MARTA DE ABREU CAVALCANTI
CNPJ nº 35.451.145/0001-93
José Estevão dos Santos Junior
CPF/MF nº 252.692.084-15
Presidente

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: